

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2023

Revoga as Leis Municipais nº 2.641/2009 e 2.761/2011, E Institui o novo Conselho Municipal de Habitação e dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo Único: O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao COMHAB, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV - promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício seguinte.

Art. 3º. Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação terá 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I - do Município:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

I - da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Selbach - ACIS

b) 01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro União;

c) 01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Natalino do Distrito de Arroio Grande;

d) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas **a, b, c, e d.**

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas **a, b, c e d.**

§ 3º. Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º. A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 8º. Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º. Revogam-se as disposições de Leis em contrário, em especial as Leis 2.641/2009 e 2.761/2011.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 2023.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 06.09.2023

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2023
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

MENSAGEM

ASSUNTO: Revoga as Leis Municipais n.º 2.641/2009 e 2.761/2011, E Institui o novo Conselho Municipal de Habitação e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 042/2023 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto de lei visa revogar as Leis Municipais n.º 2.641/2009 e 2.761/2011, e institui o novo Conselho Municipal de Habitação, devido a importância das atividades a serem realizadas pelo referido Conselho e o seu acompanhamento em todos os programas habitacionais bem como os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Habitação, sendo considerada de relevância a função dos conselheiros não sendo os mesmos remunerados para tal atividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**